LEI MUNICIPAL Nº 4.134

Autoriza concessπo de uso de um imóvel do Município ao GRUPO DE ARTES NATIVA ALMA GAUCHA.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder, para fins de uso, mediante escritura publica, um imóvel de propriedade do Município de Carazinho, com área de 2.000,00m², localizado no Setor 11, Quadra 15, Lote 11 na Avenida Flores da Cunha, esquina com a Rua Humberto Gobbi, no Bairro Boa Vista, nesta cidade, ao GRUPO DE ARTES NATIVAS ALMA GAUCHA, com as seguintes confrontações: ao Norte, com 44 metros com o Lote nº 10; ao Sul, com 49,50 metros com a Avenida Flores da Cunha; a Leste, com 40,50 metros com imóvel de propriedade da Auto Abastecedora Carazinho Ltda.; e ao Oeste, com 45,80 metros, com a Rua Deputado Humberto Gobbi, matriculada no Oficio de Registro de Imóveis de Carazinho sob nº 18224, Lº 2-RG, fls. 01, e conforme planta anexa que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O imóvel objeto dessa cessπo, destina-se a construçπo da sede social do GRUPO DE ARTES NATIVAS ALMA GAεCHA.

Paragrafo único - O Cessionário ficara responsável pela construçπo do passeio publico na estensπo da Avenida Flores da Cunha e Rua Deputado Humberto Gobbi.

Art. 3º - A cessπo autorizada pelo artigo 1º, será por prazo indeterminado, e em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer momento pelo Município.

Paragrafo único - Em caso de rescisπo de contrato, as benfeitorias serπo entregues ao Município, sem ônus, em virtude de que o uso do imóvel se deu a titulo gratuito.

Art. 4º - A construçπo de benfeitorias no local, deverπo ser previamente licenciadas e aprovadas pelo Município.

Art. 5º - Serπo de responsabilidade do Cessionário todas as despesas de escritura, taxas e emolumentos decorrentes da efetivaçπo desta Lei.

Art. 6º - Em caso de extinçπo da sociedade, as benfeitorias passarπo a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrario, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçπo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 08 DE MAIO DE 1991.

a)JOSÉ LUIZ ESPANHOL
Prefeito Municipal

a)DIRCEU ANTONIO LOEFF
Sec.Mun.Administraçπo